

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.077/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.938 de 22 de junho de 2011 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.938 de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em implantar o Corredor de Ônibus no âmbito do Município de Porto Velho, observando os seguintes procedimentos e concessões:”

I - Fica autorizada a circulação de todos os veículos dos Serviços de Táxi nos Corredores de Ônibus desde que os veículos estejam transportando passageiros.

II - Fica autorizada a circulação nos Corredores de Ônibus dos veículos de Transporte Escolar, desde que os veículos estejam transportando alunos; de Veículos Especiais (Ambulância, viaturas policiais e bombeiros);

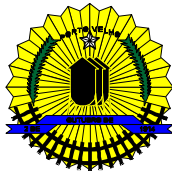
III – Fica autorizada aos veículos dos Serviços de Táxi, efetuar a parada, restrita ao tempo indispensável para o embarque ou desembarque de passageiros nos Corredores exclusivos de Ônibus.

Art. 2º - Fica autorizada a circulação de veículos de passeio nos corredores de ônibus nos fins de semana, feriados e diariamente durante as madrugadas, desde que respeitados os seguintes horários:

a) – diariamente, das 23h00min às 04h00min.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.947/2013
Vereadora Ana Maria Negreiros - PMDB